DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10391/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16360/2015
PROTOCOLO	: 1634123
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	: IZABEL ALVES DE PAULA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2008
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 02/2008
OBJETO	: PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
CONTRATADA	: GM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
VALOR	: R$ 55.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXAME CONCENTRADO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SEREVIÇOS – PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 02/2008, da formalização contratual e da respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 02/2008 (fls. 61/66).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 02/2008 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 11 (onze) meses, sujeito a prorrogação.

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª

fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 25393/2016 (fls. 121/127).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC – 7720/2017 (fl. 128), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 02/2008 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 61).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 63).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 11 (onze) meses, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Sétima (fl. 65).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 126):

Valor Contratado	R$ 55.000,00
Valor Empenhado	R$ 55.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 55.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 55.000,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 127), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> **a)Regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Convite nº 2/2008 realizado pela Câmara Municipal de Inocência (CPNJ nº 15.905.003/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
>
> **b)Regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 2/2008,** celebrado entre **Câmara Municipal de Inocência** (CPNJ nº 15.905.003/0001-41) e a empresa **GM Assessoria e Consultoria Ltda** (CNPJ nº 07.358.0009/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
>
> **c)Regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 2/2008**, celebrado entre a **Câmara Municipal de Inocência** (CPNJ nº 15.905.003/0001-41) e a empresa GM Assessoria e Consultoria Ltda (CNPJ nº 07.358.0009/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 128), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 25393/2016 (peça nº 28), este Ministério Público de Contas opina pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE do Procedimento Licitatório,** bem como pela **REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo e da sua Execução Financeira**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade do procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 02/2008, da formalização do Contrato Administrativo nº 02/2008 (fls. 61/66), celebrado entre a Câmara Municipal de Inocência/MS, CNPJ nº 15.905.003/0001-41, por sua Presidente, Senhora Izabel Alves de Paula, CPF nº 421.907.381-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa GM Assessoria e Consultoria Ltda., CNPJ nº 07.358.009/0001-18, por seu Representante, Senhor Antônio Carlos de Albuquerque Mendonça, CPF nº 178.199.207-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 02/2008, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Izabel Alves de Paula, CPF nº 421.907.381-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art.173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator